



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
33/2025	Nº 64/2025-ML	LUIZA MOREIRA REUTER	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de setembro de 2025.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ T. ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**PORTARIA SMSA Nº 27/2025**

Dispõe sobre a nomeação do servidor interino para responder pela Secretaria Municipal de Saúde por período determinado.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, Rodrigo Inácio Alves Gazeto, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Mario Henrique Lima dos Santos, matrícula 38847, cargo Gerência do Fundo Municipal de Saúde, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde no período da 27 de setembro de 2025 ao dia 05 de outubro de 2025, em razão de afastamento temporário do titular.

Art. 2º - Durante o período, o servidor poderá praticar todos os atos necessários à continuidade da gestão da pasta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 26 de Setembro de 2025.

**Rodrigo Inácio Alves Gazeto**  
Secretária Municipal de Saúde  
Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI Nº 03/2025**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, torna de conhecimento público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de selecionar, aprovar e cancelar propostas de projetos de Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais, regularmente constituída e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenham interesse em captar recursos financeiros para executar serviços com foco a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos deste município. Com a

Chancela de projetos ou Certificado de Autorização para Captação, a instituição consegue buscar recursos financeiros junto às pessoas de natureza jurídica e física, por meio da Lei de Incentivo Fiscal previsto no Estatuto do Idoso e Lei Federal nº 12.213/2010.

[Edital 03-2025 CMDI PDF](#)

[Anexo I Requerimento de Inscrição](#)

[Anexo II - Minuta Proposta de OSC](#)

[Anexo III - Carta de Intenção - Jurídica](#)

[Anexo IV Carta de Intenção - Física](#)

[Anexo V LACRE](#)

[Anexo VI - Etiqueta para Proposta](#)

[Anexo VII - Etiqueta para Recurso](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-  
TECIMENTO**

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 9724 de 13/05/2025, pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI) efetivado para a pessoa jurídica de nome empresarial "POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMADEU'S LTDA" (CNPJ: 40.644.739/0001-50) para empreendimento enquadrado no Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a Codificação "F-06-01-7": Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, classificado na submodalidade LAC 2 (1º fase), a ser instalado em dois imóveis urbanos cujo acesso se dá pela Avenida Barão de Macaúbas, nº 1577, Bairro Popular Córrego Tenente, Santa Luzia-MG - Ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°45'6.22"S - Longitude: 43°50'2.88"O.

**Vicente de Paula Rodrigues**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 19.062 de 10/12/2024, pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI) efetivado para a pessoa jurídica de nome empresarial "POSTO SÃO BENEDITO LTDA" (CNPJ: 41.460.883/0001-08) para empreendimento enquadrado no Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a Codificação "F-06-01-7": Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, classificado na submodalidade LAC 2 (1º fase), a ser instalado na Avenida Senhor do Bonfim, Lotes nº 17 e nº 18 da Quadra 06 do Bairro São Benedito, Santa Luzia-MG - Ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°47'10.24"S - Longitude: 43°56'46.27"O.

**Vicente de Paula Rodrigues**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES E LAZER**

**PORTARIA SME Nº 0048 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

Concede autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. MARIANA LIMA CRIVARO MOREIRA, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA”, a ser realizado dia 27 de Setembro das 07h:00 as 15h:00,

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 27 de Setembro das 07h:00 as 15h:00,

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 26 de Setembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E MARIANA LIMA CRIVARO MOREIRA.**

*TERMO Nº 048/2025*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado **AUTORIZANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. **Mariana Lima Crivaro Moreira**, portador da cédula de identidade nº MG18.XX.XX904, CPF nº XXX.454.906-XX, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia**” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “**TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA**”, cujo representante é a pessoa física Mariana Lima Crivaro Moreira, inscrito no CPF sob o nº xxx.454.906-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)**

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “**TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA**”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo 27 de Setembro das 07h:00 as 15h:00,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao **AUTORIZATÁRIO (A)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O **AUTORIZANTE** poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso **NÃO** transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora **AUTORIZATÁRIO**, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O **AUTORIZATÁRIO** não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O **AUTORIZANTE** não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 26 de Setembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**AUTORIZATÁRIO (A)**  
**NOME: MARIANA LIMA CRIVARO MOREIRA**  
**CPF: nº XXX.454.906-XX**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### GABINETE

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, que “Institui o Programa de Parcerias Público Privadas – PPP no Município de Santa Luzia”.

Art. 1º O inciso II do caput e o § 5º do art. 6º da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

II - o prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos e contratos de concessão ou permissão de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

§ 5º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor da PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O caput e seus incisos do art. 20 da Lei nº 3.058, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de 08 (oito) membros, integrado da seguinte forma:

I - o Secretário Municipal de Governo;

II - o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;

III - o Secretário Municipal de Finanças;

IV - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

V - o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

VI - o Secretário Municipal de Obras;

VII - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

VIII - o Procurador Geral do Município.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de setembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### MENSAGEM Nº 090/2025

Santa Luzia, 26 de setembro de 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, que ‘Institui o Programa de Parcerias Público Privada – PPP no Município de Santa Luzia.’”.

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que em âmbito nacional a lei que instituiu a norma geral para contratação de parceria público-privada – PPP no âmbito da administração pública é a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A proposta de alteração em comento visa a correção no âmbito do Município de Santa Luzia do valor mínimo previsto para celebrar uma parceria público-privada, de forma a seguir os limites adotados em sede da norma geral federal.

Além da alteração proposta no valor para celebração de um contrato de parceria público-privado, o presente Projeto de Lei possui o condão de efetuar uma readequação na composição do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas com a nova estrutura administrativa do Município instituída por intermédio da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

A formalização parcerias público-privadas no Município é tema de grande relevância, tornando possível a realização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do município e bem estar coletivo, juntamente com a participação de agentes do setor privado na efetivação conjunta das medidas necessárias.

Desde o ano de 2004, com o advento da Lei Federal nº 11.079, de 2004, diversos avanços foram possíveis para os entes federados por meio da contratação de parcerias público-privadas, no Município de Santa Luzia a mais recente que trouxe benefícios enormes para a população foi a PPP da Iluminação Pública, onde se permitiu uma modernização do parque luminotécnico do município.

Com a adequação ora proposta, uma vez que o valor será atualizado para os parâmetros federais, permitirá um maior leque de possibilidades para estudo e desenvolvimento de novas parcerias público-privadas no município, proporcionando maiores benefícios aos munícipes e a própria Administração Pública Municipal.

#### II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/ZfelLe58CsFKyJe>



**LEI Nº 4.884, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 09 de Setembro de 2025:

**EMENTA: “Autoriza a criação do Bombeiro Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, no Município de Santa Luzia/MG nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 2017 de março de 2017 e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Autoriza a criação do Bombeiro Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, em salvamento de vidas, em casos de desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil, no Município de Santa Luzia/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.424, de 30 de março de 2017 e legislação estadual pertinente.

1º O Município de Santa Luzia/MG, para o efetivo cumprimento desta Lei, poderá obedecer às disposições constantes em Convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

2º O Bombeiro Municipal e a Defesa Civil poderão ficar vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 2º** A efetivação do Serviço Municipal constante no caput do Art. 1º desta Lei poderá ser feita pelo Bombeiro Municipal que, além do disposto na presente Lei, ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

1º Por Bombeiro Municipal compreende-se o servidor público municipal, cujas atribuições e padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. § 2º O servidor público municipal para o exercício do cargo deverá ainda ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

**Art. 3º** Compete ao Bombeiro Municipal:

I – Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamentos em mata, resgate em acidentes, transporte de feridos, atendimento pré hospitalar, remoção de doentes, comunicações de emergência, atividades de Defesa Civil, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndio, afogamento, acidentes domésticos, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II - Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidas no alvará ou licença expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do município;

IV – Auxiliar os órgãos municipais, estaduais ou federais no cumprimento das missões de busca, salvamento, extinção de incêndios, atendimentos de desastres e eventos danosos;

V – Promover campanhas de prevenção contra incêndios junto à população.

**Art. 4º** O Bombeiro Municipal poderá adotar identificação padrão, com uniformes que conterão obrigatoriamente a bandeira do município em miniatura, a bandeira do estado e o brasão do município, além do nome de identificação do servidor.

**Art. 5º** O Município de Santa Luzia/MG poderá celebrar convênios ou firmar contratos com o Estado, a União e outras entidades públicas e privadas visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos servidores executados pelo Bombeiro Municipal.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**LEI Nº 4.885, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 09 de Setembro de 2025:

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Concessão Gratuita de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social, para pessoas em situação de vulnerabilidade social em Santa Luzia/MG e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Autoriza a criação do Programa Municipal de Concessão Gratuita de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social, destinado a cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa “Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social” terá como objetivo de promover a inclusão social e a ampliação de oportunidades de trabalho para pessoas de baixa renda.

**Art. 3º** O Programa Municipal “CNH Social” abrangerá a isenção das taxas de inscrição, exames médicos e psicológicos, custos com aulas práticas e teóricas de direção, bem como a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, conforme regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os procedimentos para a inscrição, quantidade e seleção dos candidatos ao programa, observando os critérios de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O Programa Municipal de CNH Social consistirá na concessão de isenção das seguintes taxas:

I – Taxas de inscrição para obtenção da CNH junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

II – Exames médicos e psicológicos exigidos para a obtenção da CNH;

III – Custos de cursos de direção teórica para a obtenção da CNH;

IV – Taxa de emissão da CNH.



**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os critérios e o processo de inscrição dos cidadãos e cidadãs interessados, que deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Poder Executivo e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social, observando as condições e exigências descritas no Art.4º.

**Art. 7º** O Município poderá firmar parcerias com autoescolas, com empresas privadas, empresas de transporte e outros órgãos para garantir a execução do programa e viabilizar a emissão das CNH's aos beneficiários.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá divulgar amplamente o Programa de Concessão Gratuita da CNH Social, para que todos os cidadãos de baixa renda que atendam aos requisitos possam ter conhecimento da possibilidade de participação.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão competente, realizar campanhas de conscientização e orientação sobre o programa.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.

**Glaysen Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal

## LEI Nº 4.886, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 09 de Setembro de 2025:

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a criar a ‘Transitolândia’ (Trânsito Feliz) no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Autoriza no âmbito do Município de Santa Luzia/MG a criação da Transitolândia (Trânsito Feliz) que visa a realização de trabalhos de educação para o trânsito visando melhor integrar a cidade junto ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Os trabalhos de educação no trânsito, buscam alcançar uma melhor organização no sistema de trânsito no Município de Santa Luzia, com ações de educação junto aos usuários, objetivando condições seguras, bem como a preservação da saúde e meio ambiente, com consequente proteção à vida e incolumidade física das pessoas.

**Art. 3º** O processo de divulgação de ações do Trânsito poderá ser realizado pela Administração Pública em conjunto com a sociedade civil organizada, clubes de serviços, entidades sociais, Polícia Civil e Militar, Universidades Públicas e Privadas, Escolas da Rede Pública Municipal e da rede privada, na busca de programas e projetos que visem a melhora da cultura quanto ao modo de dirigir no ambiente viário das pessoas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os procedimentos para a inscrição, quantidade e seleção dos candidatos ao programa, observando os critérios de vulnerabilidade social.

Único: As ações educativas de trânsito em escolas públicas dependerão de atuação direta da Secretaria de Educação e do Departamento. De Trânsito da Administração Direta, de acordo com a conveniência e oportunidade de participação dos entes públicos nestas ações.

**Art. 5º** A fiscalização das atividades de que trata esta lei, poderá ser exercida pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.

**Glaysen Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal

## LEI Nº 4.887, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 09 de Setembro de 2025:

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a criar a Inspeção da Guarda Ambiental e/ou Polícia Ambiental vinculada à Guarda Civil Municipal do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, a Inspeção da Guarda Ambiental e/ou Polícia Ambiental, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município.

**Art. 2º** A Inspeção de que trata esta Lei poderá, a critério do Poder Executivo, observar as seguintes diretrizes gerais para sua atuação:



- I – Atuar na proteção e fiscalização preventiva e comunitária das atividades relacionadas ao meio ambiente no território municipal, com vistas à prevenção e à repressão de ações lesivas ou predatórias;
- II – Apoiar, quando assim definido em planejamento conjunto, ações de fiscalização administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Colaborar em campanhas educativas e ações de conscientização promovidas pelo Município relacionadas à preservação ambiental;
- IV – Participar, de forma articulada com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, de atividades integradas de proteção ao meio ambiente;
- V – Apoiar ações da Defesa Civil, sempre que houver interface com questões ambientais; VI – Contribuir para o planejamento e gestão de informações e dados ambientais, inclusive com mapeamento de áreas críticas e sugestão de medidas preventivas ou corretivas;
- VII – Outras atribuições que, respeitada a legislação vigente, venham a ser fixadas em regulamento próprio ou em convênios firmados com a Secretaria de Governo, a Secretaria de Segurança Comunitária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** A implementação da Inspeção da Guarda Ambiental, caso seja efetivada pelo Poder Executivo, deverá considerar as diretrizes desta Lei, podendo ser realizada de forma articulada entre os órgãos municipais envolvidos, especialmente as Secretarias de Governo e de Meio Ambiente, com vistas à atuação integrada e eficiente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

## LEI Nº 4.888, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 09 de Setembro de 2025:

**EMENTA: “Equipara a pessoa com fissura labial ou palatina à pessoa com deficiência no município de Santa Luzia.”**

**Art. 1º** Esta Lei equipara a pessoa com fissura labial ou palatina à pessoa com deficiência.

**Art. 2º** A pessoa não reabilitada com fissura labial ou palatina é equiparada à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Parágrafo único. Considera-se não reabilitada a pessoa com fissura labial ou palatina:

I – Até a finalização do plano de tratamento cirúrgico para a melhor correção possível da fissura;

II – Após a finalização do plano de tratamento cirúrgico para a melhor correção possível da fissura, aquelas cujas alterações anatômicas e funcionais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** A pessoa com fissura labial ou palatina em acompanhamento regular para correção cirúrgica, habilitação ou reabilitação fará jus ao benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

I – Considerar-se-á deficiência no grau máximo a fissura labial ou palatina até a finalização do plano de tratamento cirúrgico para a melhor correção possível da fissura; e após, conforme avaliação biopsicossocial;

II – Considerar-se-á sem meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família aquela com renda familiar mensal per capita igual ou inferior à metade do salário-mínimo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---